



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 21.529, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 23-11-2021
de 0021 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Funcionário

Mat. 145861

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

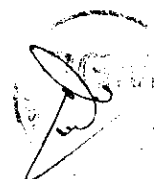
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 23 de novembro de 2021.


Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 21.529, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2501	1545100732.031	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	70.000,00	0,00
2501	1545100732.031	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	31.400,00	0,00
2501	1545100732.032	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	45.600,00	0,00
2501	1512200702.029	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	25.000,00
2501	1512200702.029	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	00	0,00	2.000,00
2501	1545100741.010	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	45.000,00
2501	1545100741.010	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	00	0,00	8.000,00
2503	1545100742.034	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	00	0,00	32.000,00
2503	1545100742.034	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	0,00	20.000,00
2503	1545100742.034	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	00	0,00	15.000,00
				147.000,00	147.000,00

TOTAL GERAL R\$ 147.000,00



DECRETO Nº 21.529, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.442, de 29 de dezembro de 2020, art. 6º, I, a.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 23 de novembro de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2501	1545100732.031	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	70.000,00	0,00
2501	1545100732.031	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	31.400,00	0,00
2501	1545100732.032	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00	45.600,00	0,00
2501	1512200702.029	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	25.000,00
2501	1512200702.029	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	00	0,00	2.000,00
2501	1545100741.010	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	00	0,00	45.000,00
2501	1545100741.010	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	00	0,00	8.000,00
2503	1545100742.034	4.4.90.52.00 - Equipamentos e	00	0,00	32.000,00



		Material Permanente			
		3.3.90.39.00 -			
2503	1545100742.034	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	00	0,00	20.000,00
2503	1545100742.034	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	00	0,00	15.000,00
				147.000,00	147.000,00
TOTAL GERAL R\$ 147.000,00					

DECRETO Nº 21.530, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial ou auxiliar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Vitória da Conquista, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo à legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial ou auxiliar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto são considerados:

- I. Veículos oficiais: veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Vitória da Conquista;
- II. Veículos auxiliares: veículos que não são de propriedade do Município de Vitória da Conquista, mas são utilizados, via contrato com a fornecedora de veículos, para que temporariamente façam parte da frota oficial do Município e prestem serviços públicos sob a responsabilidade do condutor;
- III. Servidor: todo aquele que presta serviços ao Município, seja por meio da Administração Direta ou Indireta, investido em cargo efetivo ou em comissão, inclusive empregado público;
- IV. Condutor: servidor que realiza a condução do veículo com a devida autorização, desde que seja habilitado pelas normas nacionais para conduzir veículos de propriedade ou posse do governo do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º O uso de veículos oficiais e auxiliares é exclusivo para atendimento das Autoridades, dos servidores em serviço e dos prestadores de serviço no desenvolvimento de suas atividades, vedado o uso por pessoas estranhas aos quadros da Administração Pública.

Art. 3º Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitado, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e normas infralegais expedidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os condutores ficam obrigados ao preenchimento do Livro de Ocorrências, disponível no interior de cada veículo, cujo acompanhamento das informações ali consignadas poderá se dar por meio de Rastreamento